



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

CONTRATO Nº 004/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA EMPIRE COMERCIAL EIRELI.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial da SED, nos termos do Art. 47, § 2º, da Lei Complementar nº 58/2006, Dr. **RAFAEL GONÇALVES SANTANA BORGES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 39.960 e no CPF/MF sob o n.º 019.018.611-98, residente e domiciliado nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, criada pela Lei nº 18.687/14, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, em Goiânia – GO, ora representada por seu titular o Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 09.000.104-1 SECC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **EMPIRE COMERCIAL EIRELI**, com sede na Rua São Jorge, nº 28, Sala nº 01, Prado de Baixo, CEP 88.160-004, em Bigaçu – SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.349.162/0001-72, neste ato representado por **KARINE CORREA CARMO**, brasileira, empresária, residente e domiciliada em São José – SC, portadora da CNH nº 05665505968 DETRAN/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 005.483.419-82, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº **201712404001094**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 041/2018 nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012, do Decreto Estadual nº 7.468/2011, e ainda, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos equipamentos especificados a seguir, destinados à modernização e adequação de estações e campos experimentais para apoio às atividades de pesquisa agropecuária da EMATER – GO, conforme o Convênio nº 10200.09/0262-4-EMBRAPA (SICONV 715725/2009).



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

Lote (licitação)	Especificações	Und.	Qtd.
09	<p>Pulverizador de barra, marca ADVENTURE, para acoplamento no terceiro ponto, com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">• A - Comprimento de barra: 14 m;• Altura mínima de trabalho: 0,50 m;• Altura máxima de trabalho: 1,30 m• Espaçamento mínimo bicos: 25 cm;• Espaçamento máximo bicos: 50 cm;• Porta-bicos: mono/bi;• Reservatório principal: 600 l;• Água para limpeza: 15 l;• Vazão mínima da bomba: 75 l/min a 540 rpm;• Vazão máxima da bomba: 100 l/min a 540 rpm;• Pressão máxima da bomba: 300 psi;• Malha do filtro de sucção: 60 mesh;• Agitador de calda: hidráulica;• Velocidade máxima de pulverização: 6 km/h;• Marcador de linha: espuma.	und	01
12	<p>Grupo gerador de energia, marca BUFFALO, modelo BFDE 15 KVA, a diesel, 220v/380v, com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">• Potência nominal mínima: 13,75 KW;• Potência máxima: 15,0 KW;• Tensão saída trifásica: 380 V;• Tensão de saída monofásica: 230 V;• Outras saídas: 12 v;• Controle de tensão: AVR;• Corrente: 16,7 A;• Frequência: 60 Hz;• Rotação: 3.600 RPM;• Tipo do motor: Combustão;• Combustível: Diesel;• Capacidade do tanque (Diesel): 25 l;• Potência mínima do motor: 22,0 CV;• Rotação: 3.600 RPM;• Partida: Elétrica;• Fases: monofásico/trifásico / 12 v;• Fator de potência: 0,8;• Peso mínimo: 200 kg;• Montado sobre chassi, rodas e pneus para transportes.	und	02



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

Parágrafo Único – Integram este contrato, independentemente de sua transcrição, o edital de licitação e seus anexos, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA apresentada no certame licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

Os Equipamentos e Implementos Agrícolas, objeto deste certame deverão ser integralmente entregues, devidamente plotados, em até 30 dias com os operadores devidamente treinados, prazos a contar da emissão da “Ordem de Fornecimento” expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

Parágrafo Primeiro – Fica estipulado que o local para entrega é a Estação Experimental Nativas do Cerrado, Rodovia AR 2 quadra E lote AR 3, Campus II da UFG, Goiânia, Goiás, CEP 74690-815. O horário para entrega deverá ser agendado com antecedência, com o gestor e a comissão de recebimento, devendo ser em dia e horário devidamente acordados e obedecendo aos prazos estipulados e instituídos neste termo de referência, acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá:

- a) Entregar definitivamente os Veículos, equipamentos, máquinas, implementos, funcionando regularmente, em até 30 dias da emissão da Ordem de Fornecimento pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED;
- b) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, peças que apresentarem defeitos, sinais de uso anterior, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas neste Termo de Referência;
- c) As substituições de equipamentos/peças citadas nos itens anterior deverá respeitar especificações técnicas compatíveis com os originais.
- d) Deverão ser realizadas, ainda que os problemas sejam constatados após o seu recebimento e/ou pagamento, devendo ser realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo autorização expressa da SED, mediante justificativa formal apresentada pela contratada.
- e) Apresentar todos os manuais com instruções de operação e manutenção;
- f) Apresentar certificado de garantia do fabricante por no mínimo um ano;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

g) Garantir assistência técnica necessária para veículos, máquinas, implementos, e equipamentos para todos os itens deste certame, no local de instalação dos equipamentos e/ou mais próximo possível.

h) O recebimento dos veículos, Máquinas, Implementos e Equipamentos se dará:

- I. provisoriamente, em até 30 (trinta) dias, da Ordem de Fornecimento, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos adquiridos com as respectivas especificações;
- II. definitivamente, em até 60 (sessenta) dias, da data de emissão da Ordem de Fornecimento, após a verificação da qualidade e quantidade dos veículos, máquinas, implementos e equipamentos e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

Parágrafo Terceiro – O recebimento de todos os itens se dará mediante conferência minuciosa e aceitação da nota fiscal pela comissão de recebimento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total deste contrato é de R\$ 67.236,00 (sessenta e sete mil, duzentos e trinta e seis reais), conforme o(s) seguinte(s) valor(es) unitário(s), de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA apresentada no certame licitatório:

Lote (licitação)	Especificações	Und.	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
09	Pulverizador de barra de 600L, marca ADVENTURE.	und	01	R\$ 22.739,00	R\$ 22.739,00
12	Grupo gerador de energia, marca BUFFALO, modelo BFDE 15 KVA, a diesel, 220v/380v.	und	02	R\$ 22.248,50	R\$ 44.497,00
VALOR GLOBAL					R\$ 67.236,00

Parágrafo Primeiro – No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a ao fornecimento do(s) produto(s), eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

Parágrafo Segundo – Os preços serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor deste contrato e pela Comissão de Recebimento, após os equipamentos entregues, instalados/montados (quando for o caso), plotados e com a equipe de motoristas/operadores treinada (quando for o caso).

Parágrafo Primeiro – Deverá ser indicado no corpo da nota fiscal o número do processo de contratação da SED (201712404001094), para facilitar a remessa do documento ao Gestor.

Parágrafo Segundo – Após a entrega do(s) produto(s), a CONTRATADA deverá protocolizar a nota fiscal correspondente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de rejeição da nota fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento será contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Sexto – Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SED efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

Parágrafo Sétimo – Para a emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação é 21.652.711/0001-10.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DE MORA

Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times V_p \times \left(\frac{I}{365} \right)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V_p = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo Único – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária _____, Fonte(s) _____, constante do vigente Orçamento Geral do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do(s) produto(s), a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

Parágrafo Único – A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
- b) Fornecer o objeto de acordo com as exigências e especificações contidas no Termo de Referência, além de responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere à execução do objeto.
- c) Refazer, sem custo adicional para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- e) Apresentar prova do produto para aprovação, tantas vezes forem necessárias na supervisão de Comunicação;
- f) Manter as condições de habilitação demonstradas no certame licitatório;
- g) Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos de identificação visual fornecidos pela CONTRATANTE para execução do contrato;
- h) Realizar o treinamento na forma indicada no item 7.1.9 do termo de referência constante do edital do Pregão Eletrônico nº 041/2018-SED;
- i) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização;
- j) Oferecer garantia contra defeitos de fabricação por no mínimo 12 meses.

Parágrafo Primeiro – A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
- b) Fornecer o objeto de acordo com as exigências e especificações contidas no Termo de Referência, além de responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere à execução do objeto.
- c) Refazer, sem custo adicional para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- e) Apresentar prova do produto para aprovação, tantas vezes forem necessárias na supervisão de Comunicação;
- f) Manter as condições de habilitação demonstradas no certame licitatório;
- g) Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos de identificação visual fornecidos pela CONTRATANTE para execução do contrato;
- h) Realizar o treinamento na forma indicada no item 7.1.9 do termo de referência constante do edital do Pregão Eletrônico nº 041/2018-SED;
- i) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização;
- j) Oferecer garantia contra defeitos de fabricação por no mínimo 12 meses.

Parágrafo Primeiro – A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução deste contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através de um Gestor a ser designado;
- c) Disponibilizar à CONTRATADA em meio digital o conteúdo necessário à produção gráfica para plotagem do(s) equipamento(s);
- d) Aprovar o modelo gráfico de plotagem apresentado pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o recebimento provisório do(s) equipamento(s), para verificação das condições gerais e se as especificações técnicas dos produtos entregues e se as mesmas se encontram em conformidade com as exigências da CONTRATANTE;
- f) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução deste contrato;
- g) Solicitar substituição do produto que não apresentar as especificações técnicas exigidas e/ou que apresentar preexistência de defeitos ou de danos ocasionados no aspecto geral acontecido antes ou durante o transporte;
- h) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- i) Atestar o recebimento dos produtos licitados, após confirmação das condições gerais e do cumprimento das especificações técnicas exigidas; e
- j) Pagar, dentro do prazo, os valores pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

Parágrafo Único – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS

A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Parágrafo Segundo – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no parágrafo primeiro, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I – 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

R 1 1



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

II – 03 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 07 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Terceiro – A multa a que se refere o Parágrafo Segundo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do fornecimento de bens e produtos;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação do fornecimento de bens e produtos sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

Parágrafo Quarto – O contratado que praticar infração prevista no item 10.4-III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação; e
- d) Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

A garantia ou a Assistência técnica, deverá ser prestada dentro do território do Estado de Goiás e especificamente no local de lotação dos equipamento, máquinas e veículo ou localidade indicada pela Emater/GO em suas unidades operacionais, onde objeto do certame estiver localizado, em todo o período contratual, e ainda a contratada deverá fornecer garantia legal ou garantias especiais (quando for o caso), dos produtos ofertados, pelo prazo estipulado neste termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO


da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único – E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia, 06 de março de 2019.


RAFAEL GONÇALVES SANTANA BORGES
Procurador Chefe da Advocacia Setorial


ADRIANO DA ROCHA LIMA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico


KARINE CORREA CARMO
Empire Comercial Eireli